



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Net Work S/S Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Network - Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503320		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>606/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Network – Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

### *1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Ato: Recredenciamento*

*Processo: 201503320*

*Mantida: Faculdades Network - Sumaré*

*Código da IES: 11586*

*Endereço: Rua Antônio Jorge Chebab, nº 774, Centro, Sumaré - SP.*

*IGC: 2 (2017)*

*CI: 3 (2016)*

*Mantenedora: Colégio Net Work S/S Ltda.*

*Código da Mantenedora: 1067*

### *2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS*

*A instituição foi credenciada pela Portaria nº 513, publicada em 9/5/2012.*

*De acordo com a portaria de credenciamento, a denominação correta da IES é: Faculdades Network – Sumaré, e não Faculdades Network – Campus Sumaré.*

*Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:*

*- Engenharia Civil: CC (4)*

*- Engenharia Mecatrônica: Enade (1), CPC (2), CC (3) e IDD (2).*

### *3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO*

*A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 4 e 8 de dezembro de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 123191.*

*O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,8</i>
<i>2. Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,2</i>
<i>3. Políticas Acadêmicas.</i>	<i>2,8</i>
<i>4. Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>5: Infraestrutura Física</i>	<i>3,4</i>
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3,0</b>

#### **4. ANÁLISE TÉCNICA**

*Conforme o Relatório de Avaliação nº 123191, a instituição obteve resultados satisfatórios em todos os eixos avaliados, exceto no Eixo 3 (Políticas Acadêmicas), cujo conceito foi igual a 2,8.*

*No que tange aos requisitos legais, todas as exigências do instrumento de avaliação aplicado foram atendidas.*

*A análise das considerações dos avaliadores sobre os eixos avaliados não revela a existência de fragilidades que possam prejudicar, significativamente, o interesse da comunidade acadêmica e o desenvolvimento das políticas institucionais.*

*O Eixo 3 cujo conceito foi insatisfatório (igual a 2,8) expressa, grosso modo, que as ações relativas às políticas acadêmicas ainda são incipientes, o que significa que a instituição necessita realizar alguns ajustes e potencializar ações já existentes.*

*Por outro lado, há que se considerar que a IES só possui dois cursos de graduação em funcionamento e nenhum curso de pós-graduação lato sensu, cenário que acaba impondo alguns limites a ações relacionadas ao eixo em questão.*

*Não obstante, há que se ressaltar, novamente, que tais limitações não parecem apresentar prejuízos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e das políticas institucionais. Parecem, de outro modo, expressar apenas uma etapa do desenvolvimento da IES.*

*No que diz respeito aos registros de supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência vinculada à IES. Verificação feita em 5/4/2019.*

#### **5. CONCLUSÃO**

*Tendo em vista a legislação vigente, o Relatório de Avaliação nº 123191 e as considerações técnicas expostas acima, recomenda-se o credenciamento das Faculdades Network - Sumaré.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.*

#### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende que estão presentes todos os requisitos de qualidade indispensáveis ao credenciamento da Faculdade Network – Sumaré. O prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 (três) anos.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Network – Sumaré, com sede na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda., com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente